

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou mediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, ionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ocal, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou imento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de sites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de ologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de ços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que za:

” (NR)

Art. 2º O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

“11 =

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a
ncia, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e



semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Veneziano Vital do Rêgo', is placed above the title. Below the signature, the text identifies the signatory.

Veneziano Vital do Rêgo
Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência